



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba-Pr, 30 de janeiro de 2025.

Ofício nº 07-2025 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Através do presente, a Prefeita do Município de Telêmaco Borba, com fulcro no art. 12-O da Lei 1.141 de 22 de outubro de 1997, conforme alterações inseridas pela Lei Complementar 159 de 29 de maio de 2024, encaminha a indicação de nomeação ao cargo de Corregedor da Guarda Municipal do Município de Telêmaco Borba, para aprovação pelo Legislativo Municipal.

Neste sentido, a urgência se justifica tendo em vista que ao Corregedor da Guarda Municipal, compete, dentre outras atividades:

" I - Assistir de forma mediata a Guarda Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos concernentes à Instituição; II - Dar o devido andamento às representações ou denúncias, quando devidamente fundamentadas, referentes aos integrantes da Guarda Municipal, ainda que ocupantes de cargo em comissão; III - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal; IV - Apreciar e investigar as representações que foram dirigidas relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos integrantes da Guarda Municipal; V - Arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria da Guarda; VI - Realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal; VII - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal; VIII - Acompanhar os processos de servidores da Guarda Municipal que se encontram em estágio probatório."

Assim, se mostra urgente e imprescindível a nomeação ao cargo do servidor indicado pelo Poder Executivo, para preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais, nos termos do citado art. 12-O da Lei 1.141/1997



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

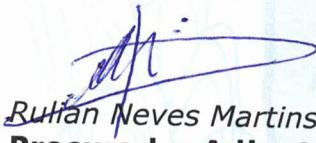
Ainda neste contexto, conforme relatório em anexo, o servidor Tiago Fantin de Oliveira, possuir os requisitos exigidos pelo art. 32 da Lei Complementar 073 de 30 de dezembro de 2019, deste modo, segue em anexo o MEMORANDO N.º 015/2025 - SEMOP, com os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos legais, para aprovação da indicação, por este Egrégio Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a legislação correlata ao assunto.

Oportunamente, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais edis.

Atenciosamente;


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rullan Neves Martins
Procurador Adjunto

Ilustríssimo Senhor
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro